

LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO DE PROTÁSIO ALVES-RS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves, RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Protasioalvensense de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob nº. 18.204.087/0001-84, com consequente concessão de apoio financeiro a título de subvenção, contribuição ou auxílio, para a consecução de ações voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente por meio do incentivo à permanência de policiais militares em Protásio Alves-RS.

Art. 2º- O repasse de contribuição a título de auxílio permanência, a fim de qualificar as estratégias de segurança no Município, será repassado mensalmente os seguintes valores:

I - Até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para cada policial militar efetivamente lotado e em efetivo exercício de suas atividades no Município de Protásio Alves-RS;

II – Até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para pagamento do valor do aluguel do prédio que servirá para abrigar a Sede para a Brigada Militar em Protásio Alves-RS;

§ 1º- Para a concessão do auxílio o CONSEPRO deverá apresentar Plano de Trabalho, juntamente com a comprovação de lotação e efetivo serviço que será feita mediante Declaração da Autoridade imediatamente superior ao policial beneficiado.

§ 2º- A manutenção do auxílio ocorrerá mediante a apresentação de Relatório Mensal de Prestação de Contas com a Declaração expressa de continuidade de lotação e efetivo serviço no Município de Protásio Alves-RS.

§ 3º- O auxílio será pago para até 05 (cinco) policiais militares efetivamente lotados no Município.

Art. 3º- O afastamento do efetivo serviço no Município de Protásio Alves-RS, exceto nos casos de férias ou por motivo de licença saúde em decorrência de ato de serviço, acarretará na imediata suspensão do auxílio permanência, sendo o mesmo pago proporcionalmente ao período de efetivo exercício no Município.

Parágrafo único. Caberá ao CONSEPRO o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal de listagem dos policiais que se afastarem do serviço, conforme intercorrências.

Art. 4º- O auxílio permanência não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º- Os incentivos previstos nesta Lei somente serão concedidos desde que haja disponibilidade financeira no Município e fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação por parte da Entidade interessada e, mensalmente, do Relatório de Prestação de Contas à Secretaria Municipal da Fazenda, onde comprovará a aplicação dos valores repassados.

Art. 6º- O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com as disposições estabelecidas pelos artigos 2º, VIII; 17 e 31, II, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014, e pelos artigos 26 e seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e terá sua vigência retroagida para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de haver interesse público.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:
03– Secretaria Municipal de Administração
03.2012- Segurança Pública
03.2010.335043- Subvenções Sociais

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 19 de fevereiro de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Diego Stella Porta
Secretário de Administração.